

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 179

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.980, DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

Altera, revoga e acrescenta disposições à Norma Técnica Especial relativa às Normas Básicas de Proteção Contra Radiação e Riscos Elétricos, aprovada pelo Decreto n.º 12.660, de 10 de novembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos, adiante enumerados, da Norma Técnica Especial relativa às Normas Básicas de Proteção Contra Radiação e Riscos Elétricos, aprovada pelo Decreto n.º 12.660, de 10 de novembro de 1978:

I — o inciso VI do artigo 1.º:

"VI — atividade — número de transformações que ocorrem em um núcleo por unidade de tempo. A unidade de atividade é o Becquerel (símbolo Bq). 1 Bq = 1 des/seg = 2,703 x 10⁻¹¹ Ci. Sendo desintegração = des e Ci = Curie;"

II — o inciso XX do artigo 1.º:

"XX — exposição X — quociente de dq por dm, onde dq é a soma das cargas elétricas de todos os ions de um mesmo sinal produzido no ar quando todos os elétrons (negativos e positivos) liberados por fótons num volume elementar de ar, de massa dm, são completamente freados no ar.

$$X = \frac{dq}{dm};$$

III — o inciso XXII do artigo 1.º:

"XXII — dose absorvida — quociente de energia transferida pela radiação ionizante em um volume elementar de matéria, pela massa da matéria. A unidade da dose absorvida é o Gray (símbolo Gy). 1 Gy = 1 joule/Kg = 100 rad;"

IV — o inciso XXIII do artigo 1.º:

"XXIII — dose equivalente — produto da dose absorvida pelos fatores de qualidade e de outros fatores modificadores. A unidade de dose equivalente Sievert (símbolo Sv) 1 Sv = 100 Rem;"

V — o inciso XXIV do artigo 1.º:

"XXIV — dose máxima equivalente permíssível — limite da dose, fixando o valor máximo de dose equivalente que trabalhadores podem receber, em período específico, sob condições definidas e em observância de princípios operacionais fundamentais, tais como, controle médico, físico e administrativo;"

VI — o artigo 19:

"Artigo 19 — O radium e seus equivalentes, quando fora de uso, serão conservados o mais distante possível do pessoal do serviço e guardados em cofre munido de gavetas com proteção de chumbo ou equivalente, em todas as direções, de acordo com espessuras calculadas em função da quantidade de mg de radium ou equivalente;"

VII — o artigo 32:

"Artigo 32 — O acesso para o pessoal encarregado da assistência às salas onde existem doentes portadores de radium ou com doses terapêuticas de outras substâncias radioativas, ou em salas de tratamento, obedecerá a seguinte norma;"

VIII — o artigo 36:

"Artigo 36 — A disposição de resíduos radioativos só pode ser feita nas condições estabelecidas pelas Normas baixadas pelos órgãos legítimamente competentes.

IX — o artigo 38:

"Artigo 38 — É obrigatório o uso, nos serviços de raios X, de acessórios necessários e adequados à proteção dos operadores e pacientes, tais como, cones de proteção integral, diafragmas ou outros colimadores de feixe, luvas, aventais e anteparos."

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º da Norma Técnica Especial relativa às Normas Básicas de Proteção Contra Radiação e Riscos Elétricos, aprovada pelo Decreto n.º 12.660, de 10 de novembro de 1978, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — As unidades definidas nos incisos VI, XXII e XXIII substituíram, as duas primeiras a partir de 1975 e a última a partir de 1977, respectivamente, as unidades Curie (Ci), rad e rem, que poderão ainda ser usadas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar das datas de suas substituições. Essas unidades continuarão assim definidas:

- 1 Ci = 3,7 x 10¹⁰ des/seg (desintegração = des);
- 1 rad = 100 erg/grama;
- 1 rem = unidade de dose equivalente."

Artigo 3.º — Fica revogado o inciso XXVII do artigo 1.º da Norma Técnica Especial relativa às Normas Básicas de Proteção Contra Radiação e Riscos Elétricos, aprovada pelo Decreto n.º 12.660, de 10 de novembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 1979

Marla Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.899, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, e dá outras providências

Retificação

ANEXO I

Reduz

onde se lê: 3.a Quota 20.300.000,00

leia-se: 3.a Quota 20.330.000,00

DECRETO N.º 13.960, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

(Na retificação publicada no D.O. de 19-9-79, leia-se como segue e não como constou)

DECRETO N.º 13.960, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

NESTA EDIÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES

- Incluindo disposições na Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978 Página 68
- Revogando os artigos 108 e 109 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 Página 68

DECRETO

- Alterando, revogando e acrescentando disposições à Norma Técnica Especial relativa às Normas Básicas de Proteção Contra Radiação e Riscos Elétricos, aprovada pelo Decreto n.º 12.660, de 10-11-78 página 1

CONCURSOS

- Servidores para a Delegacia de Ensino de Suzano — Classificação e convocação Página 64
- Procurador autárquico para o IAMSPE — Inscrições Página 65
- Professores adjuntos para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP — Inscrições Página 66
- Escriturários para o Instituto de Artes do Planalto de São Bernardo do Campo — UNESP — Classificação e convocação Página 67
- Professor adjunto para o Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 67
- Escriturários para o Campus de Rio Claro — UNESP — Inscrições Página 67

COMUNICADO

- Com esta edição circula o Boletim TIT, n.º 91, do Tribunal de Impostos e Taxas

A IMESP NÃO TEM CORRETORES DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP não possui agentes ou corretores autorizados a colher assinaturas do Diário Oficial, na Capital ou Interior. Os pedidos de assinaturas, bem como de inserções, devem ser feitos diretamente no edifício-sede da IMESP (Rua da Mooca, 1921) ou na Agência Central (Rua Maria Antônia, 294). A advertência prende-se a denúncias recebidas sobre atividades de elementos inescrupulosos junto a estabelecimentos de ensino de nosso Estado.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00

Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)